



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS,
URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 035/2021 PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA IZABEL/PA.

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2022 a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, com sede Avenida Barão do Rio Branco, nº 1060, Centro, CEP: 68.790-000, Santa Izabel do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº.05.171.699/0001-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, responsável pelo objeto deste contrato, considerando a promulgação da LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, por meio do Secretário Srº **PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA**, portador do documento de identidade CREA/PA nº 7550-D e CPF nº 237.102.172-53, residente e domiciliado no endereço Rua Pantanal, nº 700, Bairro: Curuçambá, Cidade : Ananindeua/PA, CEP: 67.146-309, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico - SRP Nº 035/2021, constituindo-se esta no documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e anexos, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1-REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) COM CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-2C, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

1.2- Detalhamentos do objeto constam no Edital, seus anexos, documentos e proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, que são parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação.

1.3- Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS,
URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parágrafo primeiro - Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado:

- **A.G.P LOCAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, com sede no Ramal 18, nº 100 km 02, Zona Rural, Santa Maria do Pará - CEP: 67.738.000, inscrita no CNPJ nº 22.278.136/0001-09, neste ato representado por **ANTÔNIO GENILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 008.914.762-61, portador do Registro Geral nº 6324449 PC-PA, residente e domiciliado na Rua da Celpa, S/N, Estrela, Santa Maria do Pará – PA, CEP: 68.738-000.

CLÁUSULA II – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES CLASSIFICADOS.

2.1- Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedores classificados:

A.G.P. LOCAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI.					
CNPJ Nº: 22.278.136/0001-09					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAP 50/70, INCLUSO TRANSPORTE.	TON	20.000	R\$ 669,00	R\$ 13.380.000,00
2	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C (PINTURA DE LIGAÇÃO), INCLUSO TRANSPORTE.	KG	10.000	R\$ 4,49	R\$ 44.900,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$13.424.900,00

Parágrafo primeiro - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS,
URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parágrafo segundo- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

3.2- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

CLÁUSULA IV- DA ENTREGA DO PRODUTO

4.1- O produto objeto deste certame deverão ser entregues na sede do município de Santa Izabel, conforme especificação do Termo de Referência ou de acordo com o solicitado pela Secretaria. A entrega/serviços deverá ter início imediatamente após a emissão da Requisição.

CLÁUSULA V – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Secretaria Municipal Integrada de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos-SEINFRA.

5.2 - O órgão (Secretaria) participante desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal Integrada de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos-SEINFRA.

5.3 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS,
URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - Órgão Gerenciador.

5.4 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.5 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.7 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.9 - Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VI- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará ou pelos órgãos participantes;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS,
URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.2 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” supra, a Prefeitura de Santa Izabel do Pará instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3- O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.4 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS,
URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santa Izabel do Pará, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Izabel do Pará, 24 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS,
URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

A.G.P. LOCAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI.
CNPJ nº 22.278.136/0001-09
ANTÔNIO GENILSON PEREIRA DA SILVA
Empresa Registrada

Testemunhas:

1). _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF: